



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 649

P. DE LEI Nº 650

SÚMULA:- Concede desconto em pagamento antecipado de impostos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

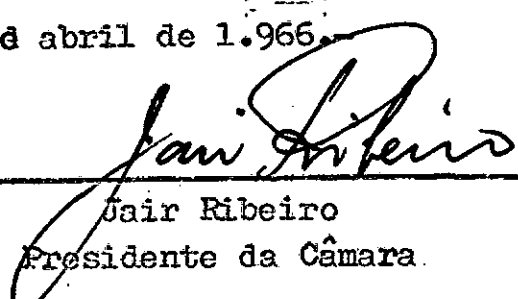
Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 570, de 20 de dezembro de 1.964, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 640, de 26 de fevereiro de 1.966, passa a ter a seguinte redação:

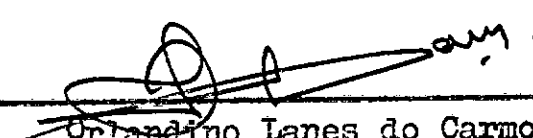
" § 2º - Gozará do desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o imposto de indústria e profissões, impostos predial e territorial urbanos, o contribuinte que pagar o total do lançamento anual até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano."

Artigo 2º - Gozará também do desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o imposto, o contribuinte que pagar o total do lançamento anual dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do aviso de lançamento, entregue fora do prazo normal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1.966.


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlândino Lanes do Carmo
1º Secretário